

Ata nº 26 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às dez horas do dia 22 (vinte e dois) de dezembro, do ano de 2021, A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 para a realização da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA em caráter ordinário, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores que contou com presença dos seguintes conselheiros: Amon Cosmo Gurgel Moreira, José Marcelino Antunes, Rodrigo Cordeiro de Souza Martins, Fabrício Santos Silva, Marilene de Fátima Rossi, Nairone Augusto Polesca e Hélio Faraci. Sem justificativas de ausências. Pauta desta reunião: Os assuntos a serem discutidos nesta sessão: 1. Abertura da sessão, leitura, discussão; 2. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 3. Processo de povoamento(estocagem) de peixes no rio Casca; 4- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 011/2021 de interesse da Prefeitura Municipal; 5- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Industria e Comércio LTDA; 6. Palavra Livre e 7. Encerramento. O Presidente Amon fez a abertura da sessão, agradecendo a presença de todos e em seguida conforme elencado acima cumpriu o enunciado 1(um) e 2(dois) da pauta em questão. O Presidente passou para o assunto de nº 3(três) que trata do processo de povoamento(estocagem) de peixes no rio Casca. Esclarecendo que o objetivo será a introdução de peixes de espécies nativas ao longo do Rio Casca. Continuando a explanação disse que a definição mais aceita de espécie introduzida “é a de qualquer espécie transportada e liberada pelo homem, de forma intencional ou acidental em ambiente fora de sua área de distribuição” adotada pela European Inland Fisheries Advisory Commission (EIFAC) (AGOSTINHO & JULIO JÚNIOR, 1996). As primeiras estocagens conduzidas no Brasil que alcançaram sucesso em obter populações auto-sustentáveis e melhoraram o rendimento pesqueiro ocorreram na região Nordeste (Paiva, 1994). A estocagem é uma estratégia de manejo com potencial para promover a melhoria dos estoques e que pode produzir bons resultados para a conservação de espécies ameaçadas. No entanto, como qualquer ação de manejo que envolva biomanipulação, a estocagem de peixes implica em alguns riscos ambientais que devem ser avaliados e acompanhados por profissional capacitado com a referida Anotação de Responsabilidade Técnica. Existem diferentes tipos de estocagem: Estocagem de Manutenção - quando a espécie é liberada em uma área onde historicamente ocorria, porém não contém mais populações auto-sustentáveis, ou seja, não há recrutamento natural e requer liberações periódicas e permanentes. Estocagem de Suplementação - quando o estoque natural apresenta restrições demográficas ou genéticas decorrentes de redução ou modificação de habitats críticos, pesca excessiva, falhas no recrutamento, fragmentação, entre outras. Adição ou introdução - quando envolver a liberação de espécie cuja área de distribuição natural não inclui o corpo de água receptor, podendo, porém, estabelecer populações auto-sustentáveis. Estocagem para Mitigação - pode ser voluntária ou obrigatória, visando atenuar ou compensar danos produzidos no ambiente. Estocagem para Pesca - melhorar o rendimento pesqueiro. Estocagem para restauração - para complementar outras ações de manejo destinadas a remover ou reduzir fatores que limitam dos estoques. Criar uma nova pesca - adição ou introdução de uma nova espécie. A estratégia de estocagem a ser implantada correta e também as referidas quantidades, assim como as espécies a serem implantadas, será definida por profissional capacitado com a referida Anotação de Capacidade Técnica. As respectivas licenças necessárias para desempenhar a ação de introdução deverão ser emitidas para formalização do estudo. A forma condutiva para a realização da ação deve apresentar os métodos que serão utilizados, os resultados que podem ser alcançados e uma conclusão qualitativa de forma expansiva do impacto benéfico que a referida ação irá promover. O projeto é plausível pelo fato dos diversos relatos de impacto recente que o Rio Casca sofreu, principalmente pela perda significativa de espécie de peixes que subiam ou desciam o Rio Casca advindo ou indo para o Rio Doce. Devido à localização geográfica da Bacia do Rio Doce o Rio Casca é

Ata nº 26 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às dez horas do dia 22 (vinte e dois) de dezembro, do ano de 2021, A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 para a realização da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA em caráter ordinário, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores que contou com presença dos seguintes conselheiros: Amon Cosmo Gurgel Moreira, José Marcelino Antunes, Rodrigo Cordeiro de Souza Martins, Fabrício Santos Silva, Marilene de Fátima Rossi, Nairone Augusto Polesca e Hélio Faraci. Sem justificativas de ausências. Pauta desta reunião: Os assuntos a serem discutidos nesta são: 1. Abertura da sessão, leitura, discussão; 2. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 3. Processo de povoamento(estocagem) de peixes no rio Casca; 4- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 011/2021 de interesse da Prefeitura Municipal; 5- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Industria e Comércio LTDA; 6. Palavra Livre e 7. Encerramento. O Presidente Amon fez a abertura da sessão, agradecendo a presença de todos e em seguida conforme elencado acima cumpriu o enunciado 1(um) e 2(dois) da pauta em questão. O Presidente passou para o assunto de nº 3(três) que trata do processo de povoamento(estocagem) de peixes no rio Casca. Esclarecendo que o objetivo será a introdução de peixes de espécies nativas ao longo do Rio Casca. Continuando a explanação disse que a definição mais aceita de espécie introduzida “é a de qualquer espécie transportada e liberada pelo homem, de forma intencional ou acidental em ambiente fora de sua área de distribuição” adotada pela European Inland Fisheries Advisory Commission (EIFAC) (AGOSTINHO & JULIO JÚNIOR, 1996). As primeiras estocagens conduzidas no Brasil que alcançaram sucesso em obter populações auto-sustentáveis e melhoraram o rendimento pesqueiro ocorreram na região Nordeste (Paiva, 1994). A estocagem é uma estratégia de manejo com potencial para promover a melhoria dos estoques e que pode produzir bons resultados para a conservação de espécies ameaçadas. No entanto, como qualquer ação de manejo que envolva biomanipulação, a estocagem de peixes implica em alguns riscos ambientais que devem ser avaliados e acompanhados por profissional capacitado com a referida Anotação de Responsabilidade Técnica. Existem diferentes tipos de estocagem: Estocagem de Manutenção - quando a espécie é liberada em uma área onde historicamente ocorria, porém não contém mais populações auto-sustentáveis, ou seja, não há recrutamento natural e requer liberações periódicas e permanentes. Estocagem de Suplementação - quando o estoque natural apresenta restrições demográficas ou genéticas decorrentes de redução ou modificação de habitats críticos, pesca excessiva, falhas no recrutamento, fragmentação, entre outras. Adição ou introdução - quando envolver a liberação de espécie cuja área de distribuição natural não inclui o corpo de água receptor, podendo, porém, estabelecer populações auto-sustentáveis. Estocagem para Mitigação - pode ser voluntária ou obrigatória, visando atenuar ou compensar danos produzidos no ambiente. Estocagem para Pesca - melhorar o rendimento pesqueiro. Estocagem para restauração - para complementar outras ações de manejo destinadas a remover ou reduzir fatores que limitam dos estoques. Criar uma nova pesca - adição ou introdução de uma nova espécie. A estratégia de estocagem a ser implantada correta e também as referidas quantidades, assim como as espécies a serem implantadas, será definida por profissional capacitado com a referida Anotação de Capacidade Técnica. As respectivas licenças necessárias para desempenhar a ação de introdução deverão ser emitidas para formalização do estudo. A forma condutiva para a realização da ação deve apresentar os métodos que serão utilizados, os resultados que podem ser alcançados e uma conclusão qualitativa de forma expansiva do impacto benéfico que a referida ação irá promover. O projeto é plausível pelo fato dos diversos relatos de impacto recente que o Rio Casca sofreu, principalmente pela perda significativa de espécie de peixes que subiam ou desciam o Rio Casca advindo ou indo para o Rio Doce. Devido à localização geográfica da Baía do Rio Doce o Rio Casca é um

Ata n° 26 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. As dez horas do dia 22 (vinte e dois) de dezembro, do ano de 2021, A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 para a realização da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente em caráter ordinário, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores que contou com presença dos seguintes conselheiros: Amon Cosmo Gurgel Moreira, José Marcelino Antunes, Rodrigo Cordeiro de Souza Martins, Fabricio Santos Silva, Marilene de Fátima Rossi, Nairone Augusto Polesca e Hélio Faraci. Sem justificativas de ausências. Pauta desta reunião: Os assuntos a serem discutidos nesta sessão: 1. Abertura da sessão, leitura, discussão; 2. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 3. Processo de povoamento (estocagem) de peixes no rio Casca; 4- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada -LAS/RAS nº 011/2021 de interesse da Prefeitura Municipal; 5- Parecer Técnico de licença ambiental simplificada -LAS/RAS nº 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Indústria e Comércio LTDA; 6. Palavra Livre e 7. Encerramento. O Presidente Amon fez a abertura da sessão, agradecendo a presença de todos e em seguida conforme elencado acima cumpriu o enunciado 1(um) e 2(dois) da pauta em questão. O Presidente passou para o assunto de nº 3(três) que trata do processo de povoamento (estocagem) de peixes no rio Casca. Esclarecendo que o objetivo será a introdução de espécies nativas ao longo do Rio Casca. Continuando a explanação disse que a definição mais aceita de espécie introduzida "é a de qualquer espécie transportada e liberada pelo homem, de forma intencional ou acidental em ambiente fora de sua área de distribuição" adotada pela European Inland Fisheries Advisory Commission (EIFAC) (AGOSTINHO & JULIO JUNIOR, 1996). As primeiras estocagens conduzidas no Brasil que alcançaram sucesso em obter populações auto-sustentáveis e melhoraram o rendimento pesqueiro ocorreram na região Nordeste (Paiva, 1994). A estocagem é uma estratégia de manejo com potencial para promover a melhoria dos estoques e que pode produzir bons resultados para a conservação de espécies ameaçadas. No entanto, como qualquer ação de manejo que envolva biomaniplulação, a estocagem de peixes implica em alguns riscos ambientais que devem ser avaliados e acompanhados por profissional capacitado com a referida Anotação de Responsabilidade Técnica. Existem diferentes tipos de estocagem: Estocagem de Manutenção - quando a espécie é liberada em uma área onde historicamente ocorria, porém não contém mais populações auto-sustentáveis, ou seja, não há recrutamento natural e requer liberações periódicas e permanentes. Estocagem de Suplementação - quando o estoque natural apresenta restrições demográficas ou genéticas decorrentes de redução ou modificação de habitats críticos, pesca excessiva, falhas no recrutamento, fragmentação, entre outras. Adição ou introdução - quando envolver a liberação de espécie cuja área de distribuição natural não inclui o corpo de água receptor, podendo, porém, estabelecer populações auto-sustentáveis. Estocagem para Pesca - melhorar o rendimento pesqueiro. Estocagem para restauração - para complementar outras ações de manejo ser voluntária ou obrigatória, visando atenuar ou compensar danos produzidos no ambiente. Estocagem para Pesca de uma nova espécie. A estratégia de estocagem a ser implantada correta e também as referidas quantidades, assim como as espécies a serem implantadas, será definida por profissional capacitado com a referida Anotação de Capacidade Técnica. As respectivas licenças necessárias para desempenhar a ação de introdução deverão ser emitidas para formalização do estudo. A forma condutiva para a realização da ação deve apresentar os métodos que serão utilizados, os resultados que podem ser alcançados e uma conclusão qualitativa de forma expansiva do impacto benéfico que a referida ação irá promover. O projeto é plausível pelo fato dos diversos relatos de impacto recente que o Rio Casca sofreu, principalmente pela perda significativa de espécie de peixes que subiam ou desciam o Rio Casca advindo ou indo para o Rio Doce. Devido à localização geográfica da Baía do Rio Doce o Rio Casca é

Handwritten signatures and notes in blue ink.

43 importante vicinal que deságua no Rio Doce nas coordenadas: Lat 19°59'11.28"S / Long 42°39'11.74"O e assim,
44 muitos peixes sobem ou descem o Rio para desempenhar as suas funções biológicas. Portanto, o Conselho
45 Municipal de Meio Ambiente é favorável ao repovoamento de peixes no Rio Casca desde que seja feito por
46 profissional capacitado, dotado de ART e que respeite todas as legislações ambientais vigentes. Em seguida foi
47 discutido o item 4 (quatro) referente ao Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 011/2021
48 de interesse da Prefeitura Municipal. Convidado a dar melhores esclarecimentos aos conselheiros o Sr. Daniel de
49 Abreu, Engenheiro de Minas, apresentou aos conselheiros foto do empreendimento e seguiu dando explicações
50 sobre o referido empreendimento: O empreendimento solicitado para ser implantado pela Prefeitura Municipal de
51 Rio Casca tem como localização o mesmo município, com área total de 1,00 hectare, se enquadrando em classe 2,
52 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA
53 (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento
54 do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O Processo foi
55 formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de
56 Licenciamento e Fiscalização no dia 03/08/2021. O Empreendedor apresentou Autorização Ambiental de
57 Funcionamento de nº 05161/2017 emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
58 Sustentável – Semad na qual venceu em 01/08/2021. Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se
59 dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas,
60 fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para
61 conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação
62 (UC). Destacamos que não foi identificado e registrado no processo, impactos ambientais relevantes que possam
63 estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à
64 mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental
65 pleiteada, considerando ainda, que a ETE busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de
66 influência do empreendimento. Como impactos positivos têm-se a melhoria das condições sanitárias do município,
67 além da valorização do ambiente urbano e geração de empregos para a operação das estruturas da ETE, refletindo
68 sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da
69 qualidade ambiental do Rio Casca, devido a redução do lançamento de efluentes sem tratamento no mesmo. Cabe
70 salientar que o tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários são essenciais para a proteção da saúde
71 pública, uma vez que a falta de tratamento desses efluentes e das condições adequadas de saneamento, podem
72 contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a degradação dos
73 corpos da água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que a Estação de Tratamento de Esgoto é
74 item de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio
75 ambiente. Esclareceu que o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado com algumas
76 informações em branco. Foi informado ainda que a ETE se encontra concluída e que a mesma ainda não se encontra
77 em operação, fato que justifica o não preenchimento de algumas informações do RAS, por se tratar de informações
78 técnicas e que deverão ser preenchidas no decorrer da fase de Operação pela Concessionária que administrará o
79 funcionamento e operação da Estação. Fica como condicionante a apresentação do RAS no início da operação da
80 ETE. O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista
81 a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação
82 Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal
83 1.972/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e
84 os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica
85 sobre os

43 importante vicinal que deságua no Rio Doce nas coordenadas: Lat 19°59'11.28"S / Long 42°39'11.74"O e assim,
44 muitos peixes sobem ou descem o Rio para desempenhar as suas funções biológicas. Portanto, o Conselho
45 Municipal de Meio Ambiente é favorável ao repovoamento de peixes no Rio Casca desde que seja feito por
46 profissional capacitado, dotado de ART e que respeite todas as legislações ambientais vigentes. Em seguida foi
47 discutido o item 4 (quatro) referente ao Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 011/2021
48 de interesse da Prefeitura Municipal. Convidado a dar melhores esclarecimentos aos conselheiros o Sr. Daniel de
49 Abreu, Engenheiro de Minas, apresentou aos conselheiros foto do empreendimento e seguiu dando explicações
50 sobre o referido empreendimento: O empreendimento solicitado para ser implantado pela Prefeitura Municipal de
51 Rio Casca tem como localização o mesmo município, com área total de 1,00 hectare, se enquadrando em classe 2,
52 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA
53 (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento
54 do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O Processo foi
55 formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de
56 Licenciamento e Fiscalização no dia 03/08/2021. O Empreendedor apresentou Autorização Ambiental de
57 Funcionamento de nº 05161/2017 emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
58 Sustentável – Semad na qual venceu em 01/08/2021. Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se
59 dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas,
60 fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para
61 conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação
62 (UC). Destacamos que não foi identificado e registrado no processo, impactos ambientais relevantes que possam
63 estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à
64 mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental
65 pleiteada, considerando ainda, que a ETE busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de
66 influência do empreendimento. Como impactos positivos têm-se a melhoria das condições sanitárias do município,
67 além da valorização do ambiente urbano e geração de empregos para a operação das estruturas da ETE, refletindo
68 sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da
69 qualidade ambiental do Rio Casca, devido a redução do lançamento de efluentes sem tratamento no mesmo. Cabe
70 salientar que o tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários são essenciais para a proteção da saúde
71 pública, uma vez que a falta de tratamento desses efluentes e das condições adequadas de saneamento, podem
72 contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a degradação dos
73 corpos da água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que a Estação de Tratamento de Esgoto é
74 item de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio
75 ambiente. Esclareceu que o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado com algumas
76 informações em branco. Foi informado ainda que a ETE se encontra concluída e que a mesma ainda não se encontra
77 em operação, fato que justifica o não preenchimento de algumas informações do RAS, por se tratar de informações
78 técnicas e que deverão ser preenchidas no decorrer da fase de Operação pela Concessionária que administrará o
79 funcionamento e operação da Estação. Fica como condicionante a apresentação do RAS no início da operação da
80 ETE. O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista
81 a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação
82 Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal
83 1.972/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e
84 os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica
85 sobre os

86 projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução,
87 operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do
88 empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo
89 requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. Em conclusão, o conselheiro deram seu parecer
90 favorável à concessão/deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "ESTAÇÃO DE
91 TRATAMENTO DE ESGOTO", desde que esteja em conformidade com os termos da Lei Municipal 1.972/2019, artigo
92 54, inciso I, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Seguindo o Presidente colocou em
93 discussão o item 5 (cinco) que dispõe sobre Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº
94 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Industria e Comércio LTDA e novamente convidou o
95 Sr. Daniel a explanar sobre o assunto. De posse da palavra Daniel iniciou dizendo que o presente parecer visa
96 subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção
97 de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, conforme Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019, para
98 fins de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO
99 INDUSTRIAL". O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no
100 Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 21/10/2021. As informações contidas nesse parecer foram
101 extraídas do Formulário de Orientação Básica e seus anexos. A principal atividade econômica a ser realizado pelo
102 Empreendedor MAROCA & MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no endereço LRG Cotochés, nº 7 – Bairro
103 Jacarandá serão Fabricação de Produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluído com capacidade instalada de
104 produção diária de 29000 L/dia, e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de
105 leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 90000 L/dia. Diante da produção, o empreendimento
106 enquadra na classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma
107 IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e
108 preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O
109 empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (Matrícula 5087) no lugar denominado Largo da Cotochés, nº 7
110 – Bairro Jacarandá, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para atividades potencialmente
111 poluidoras, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos. Conforme declarado, o empreendimento
112 localiza-se em imóvel urbano, não sendo, portanto, apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR. Em consulta
113 ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de
114 cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos
115 legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento também
116 não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC). A matéria prima utilizada será constituída pelo leite in
117 natura e o soro fluído. São utilizados ainda insumos diversos, devidamente listados no âmbito do Plano de Controle
118 Ambiental – PCA. O empreendimento conta com almoxarifado de insumos, constituído por um galpão fechado,
119 coberto, dotado de piso impermeável, rampa e porta de acesso. Como estruturas de apoio aos processos produtivos
120 o empreendimento conta com as seguintes utilidades: Portaria, pátio de caminhões, escritório, refeitório,
121 sanitários, laboratório, almoxarifado, tanques de armazenamento de leite, linha de produção completa, caldeira e
122 reservatórios de água. Segundo informações apresentadas na formalização do processo, o empreendimento
123 encontra-se em fase de estruturação, reforma e manutenção de maquinário para iniciar o processo produtivo.
124 Portanto, não foram apresentadas algumas informações relevantes com relação à operação do empreendimento,
125 ficando como condicionantes apresentar as informações requeridas. Esclareceu ainda que a Secretaria Municipal
126 de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do
127 presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle

3

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

43 importante vicinal que deságua no Rio Doce nas coordenadas: Lat 19°59'11.28"S / Long 42°39'11.74"O e assim,
44 muitos peixes sobem ou descem o Rio para desempenhar as suas funções biológicas. Portanto, o Conselho
45 Municipal de Meio Ambiente é favorável ao repovoamento de peixes no Rio Casca desde que seja feito por
46 profissional capacitado, dotado de ART e que respeite todas as legislações ambientais vigentes. Em seguida foi
47 discutido o item 4 (quatro) referente ao Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 011/2021
48 de interesse da Prefeitura Municipal. Convidado a dar melhores esclarecimentos aos conselheiros o Sr. Daniel de
49 Abreu, Engenheiro de Minas, apresentou aos conselheiros foto do empreendimento e seguiu dando explicações
50 sobre o referido empreendimento: O empreendimento solicitado para ser implantado pela Prefeitura Municipal de
51 Rio Casca tem como localização o mesmo município, com área total de 1,00 hectare, se enquadrando em classe 2,
52 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA
53 (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento
54 do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O Processo foi
55 formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de
56 Licenciamento e Fiscalização no dia 03/08/2021. O Empreendedor apresentou Autorização Ambiental de
57 Funcionamento de nº 05161/2017 emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
58 Sustentável – Semad na qual venceu em 01/08/2021. Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se
59 dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas,
60 fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para
61 conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação
62 (UC). Destacamos que não foi identificado e registrado no processo, impactos ambientais relevantes que possam
63 estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à
64 mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental
65 pleiteada, considerando ainda, que a ETE busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de
66 influência do empreendimento. Como impactos positivos têm-se a melhoria das condições sanitárias do município,
67 além da valorização do ambiente urbano e geração de empregos para a operação das estruturas da ETE, refletindo
68 sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da
69 qualidade ambiental do Rio Casca, devido a redução do lançamento de efluentes sem tratamento no mesmo. Cabe
70 salientar que o tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários são essenciais para a proteção da saúde
71 pública, uma vez que a falta de tratamento desses efluentes e das condições adequadas de saneamento, podem
72 contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a degradação dos
73 corpos da água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que a Estação de Tratamento de Esgoto é
74 item de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio
75 ambiente. Esclareceu que o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado com algumas
76 informações em branco. Foi informado ainda que a ETE se encontra concluída e que a mesma ainda não se encontra
77 em operação, fato que justifica o não preenchimento de algumas informações do RAS, por se tratar de informações
78 técnicas e que deverão ser preenchidas no decorrer da fase de Operação pela Concessionária que administrará o
79 funcionamento e operação da Estação. Fica como condicionante a apresentação do RAS no início da operação da
80 ETE. O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista
81 a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação
82 Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal
83 1.972/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e
84 os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica
85 sobre os

projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. Em conclusão, o conselheiro deram seu parecer favorável à concessão/deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO", desde que esteja em conformidade com os termos da Lei Municipal 1.972/2019, artigo 54, inciso I, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Seguindo o Presidente colocou em discussão o item 5 (cinco) que dispõe sobre Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Industria e Comércio LTDA e novamente convidou o Sr. Daniel a explanar sobre o assunto. De posse da palavra Daniel iniciou dizendo que o presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, conforme Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019, para fins de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO INDUSTRIAL". O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 21/10/2021. As informações contidas nesse parecer foram extraída do Formulário de Orientação Básica e seus anexos. A principal atividade econômica a ser realizado pelo Empreendedor MAROCA & MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no endereço LRG Cotochés, nº 7 – Bairro Jacarandá serão Fabricação de Produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 29000 L/dia, e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 90000 L/dia. Diante da produção, o empreendimento enquadra na classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (Matrícula 5087) no lugar denominado Largo da Cotochés, nº 7 – Bairro Jacarandá, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para atividades potencialmente poluidoras, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos. Conforme declarado, o empreendimento localiza-se em imóvel urbano, não sendo, portanto, apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR. Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC). A matéria prima utilizada será constituída pelo leite in natura e o soro fluído. São utilizados ainda insumos diversos, devidamente listados no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA. O empreendimento conta com almoxarifado de insumos, constituído por um galpão fechado, coberto, dotado de piso impermeável, rampa e porta de acesso. Como estruturas de apoio aos processos produtivos o empreendimento conta com as seguintes utilidades: Portaria, pátio de caminhões, escritório, refeitório, sanitários, laboratório, almoxarifado, tanques de armazenamento de leite, linha de produção completa, caldeira e reservatórios de água. Segundo informações apresentadas na formalização do processo, o empreendimento encontra-se em fase de estruturação, reforma e manutenção de maquinário para iniciar o processo produtivo. Portanto, não foram apresentadas algumas informações relevantes com relação à operação do empreendimento, ficando como condicionantes apresentar as informações requeridas. Esclareceu ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle

3

Y. H. S.

[Handwritten signatures and initials]

86 projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução,
87 operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do
88 empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo
89 requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. Em conclusão, o conselheiro deram seu parecer
90 favorável à concessão/deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "ESTAÇÃO DE
91 TRATAMENTO DE ESGOTO", desde que esteja em conformidade com os termos da Lei Municipal 1.972/2019, artigo
92 54, inciso I, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Seguindo o Presidente colocou em
93 discussão o item 5 (cinco) que dispõe sobre Parecer Técnico de licença ambiental simplificada – LAS/RAS nº
94 012/2021 de interesse do Empreendedor: Maroca & Mendes Industria e Comércio LTDA e novamente convidou o
95 Sr. Daniel a explanar sobre o assunto. De posse da palavra Daniel iniciou dizendo que o presente parecer visa
96 subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção
97 de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, conforme Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019, para
98 fins de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO
99 INDUSTRIAL". O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no
00 Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 21/10/2021. As informações contidas nesse parecer foram
01 extraídas do Formulário de Orientação Básica e seus anexos. A principal atividade econômica a ser realizado pelo
02 Empreendedor MAROCA & MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no endereço LRG Cotochés, nº 7 – Bairro
03 Jacarandá serão Fabricação de Produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluído com capacidade instalada de
04 produção diária de 29000 L/dia, e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de
05 leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 90000 L/dia. Diante da produção, o empreendimento
06 enquadra na classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma
07 IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e
08 preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O
09 empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (Matrícula 5087) no lugar denominado Largo da Cotochés, nº 7
10 – Bairro Jacarandá, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para atividades potencialmente
11 poluidoras, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos. Conforme declarado, o empreendimento
12 localiza-se em imóvel urbano, não sendo, portanto, apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR. Em consulta
13 ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de
14 cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos
15 legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento também
16 não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC). A matéria prima utilizada será constituída pelo leite in
17 natura e o soro fluído. São utilizados ainda insumos diversos, devidamente listados no âmbito do Plano de Controle
18 Ambiental – PCA. O empreendimento conta com almoxarifado de insumos, constituído por um galpão fechado,
19 coberto, dotado de piso impermeável, rampa e porta de acesso. Como estruturas de apoio aos processos produtivos
20 o empreendimento conta com as seguintes utilidades: Portaria, pátio de caminhões, escritório, refeitório,
21 sanitários, laboratório, almoxarifado, tanques de armazenamento de leite, linha de produção completa, caldeira e
22 reservatórios de água. Segundo informações apresentadas na formalização do processo, o empreendimento
23 encontra-se em fase de estruturação, reforma e manutenção de maquinário para iniciar o processo produtivo.
24 Portanto, não foram apresentadas algumas informações relevantes com relação à operação do empreendimento,
25 ficando como condicionantes apresentar as informações requeridas. Esclareceu ainda que a Secretaria Municipal
26 de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do
27 presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle

128 ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou
 129 gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor e seus consultores. Ressalta-se que a
 130 Licença em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças
 131 legalmente exigíveis e como não foi identificado impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e
 132 jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada nos termos da Lei Municipal
 133 1.972/2019. Por fim, verifica-se, de acordo com a análise técnica, a não ocorrência de significativo impacto
 134 ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme previsão do art. 36 da Lei Federal
 135 nº 9.985/2000, não sendo cabível a fixação da compensação ambiental. Após breve discussão, o Conselho em
 136 conclusão e com fundamento nas informações repassadas pelo Sr. Daniel de Abreu dá seu parecer favorável à
 137 concessão/deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao empreendimento MAROCA &
 138 MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS, EXCETO
 139 ENVASE DE LEITE FLUÍDO E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E/OU ENVASE
 140 DE LEITE FLUÍDO, no município de RIO CASCA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes
 141 estabelecidas no Parecer Técnico. Dando seguimento o Presidente deu a oportunidade para que algum conselheiro
 142 se pronunciasse. José Marcelino disse que ficou satisfeito em saber que a fábrica de laticínios iria reabrir, uma vez
 143 que Rio Casca precisa de mais fontes de renda, mas também que por mais benefício que trará o empreendimento,
 144 deve-se tomar certas precauções, tipo, fiscalização constante para que não haja danos ao o meio ambiente. Como
 145 ninguém mais se manifestou às 11h25min, foi encerrada a reunião. Sem mais a tratar, o Presidente Amon Cosmo
 146 Gurgel Moreira, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Aparecida Almeida de Oliveira
 147 Soares, lavrei presente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada por todos presentes. Rio Casca 22 de
 148 dezembro de 2021.

149 ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de Oliveira Soares</i>
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	<i>Amon Cosmo Gurgel Moreira</i>
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	<i>Marilene de Fátima Rossi</i>
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	<i>Rodrigo Cordeiro de Souza</i>
JOSÉ MARCELINO ANTUNES	<i>José Marcelino Antunes</i>
FABRÍCIO SANTOS SILVA	<i>Fabício de Jesus Santos</i>
NAIRONE AUGUSTO POLESCA DE OLIVEIRA	<i>Nairone Augusto Polesca Oliveira</i>
	CONVIDADO
DANIEL DE ABREU MILAGRE	<i>Daniel de Abreu Milagre</i>

150